

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4366

R\$ 3,50

## Desfile de 7 de Setembro resgate valores cívicos para novas gerações em Goioerê

O desfile Cívico de 7 de Setembro em Goioerê reuniu uma multidão pelas ruas da cidade, além de cerca de 60 pelotões que passaram pela Avenida Daniel Portela na manhã deste domingo (7). Iniciando às 8h, a comemoração contou com a participação de escolas municipais e estaduais, grupos religiosos, associações, clubes de serviços e outras entidades. “Um dia muito especial, de cidadania, dia de civismo, quando toda a população pode assistir o que é a nossa cidade”, disse o prefeito Pedro Coelho. **PÁGINA 03**



## Goioerê licita projeto do lago: investimento de R\$ 5 milhões



A Prefeitura de Goioerê está dando mais um passo importante para a implantação de um lago no Parque do Povo. Foi aberto na última sexta-feira, o processo de licitação para contratar empresa especializada em engenharia e arquitetura, visando a elaboração do projeto para a implantação do lago.

**PÁGINA 02**

### Alunos em cursos técnicos na rede estadual crescem 350% com recorde em 2025

Levantamento feito pela Secretaria da Educação do Paraná (SEED-PR) revela forte expansão no número de alunos na educação profissional na rede estadual de ensino. Em 2021, o número de ingressantes em cursos técnicos foi de 11.200, passando para 27.800 no ano seguinte. A tendência de crescimento continuou em 2023 (31.800) e 2024 (42.800), até o número recorde de 50.200 ingressantes neste ano - aumento de quase 350% em apenas quatro anos.

### Paranaense Júlia Soares leva ouro no solo Brasileiro de Ginástica Artística

## Associação dos Pioneiros intensifica os preparativos para a 'noite do flashback'

A Associação dos Pioneiros de Goioerê está empenhada na organização de um grande baile, agendado para acontecer no dia 11 do próximo mês de outubro. Trata-se do 'Baile Comigo - Noite do Flashback'. O evento, que promete movimentar a cidade e também a região, será realizado na Chácara D'Ângelo. **PÁGINA 02**



## Comércio vai sortear R\$ 2,5 mil em vale-compras no Dia das Crianças

Considerada uma das melhores datas do ano para vendas, o Dia das Crianças vem gerando uma grande expectativa no comércio de Goioerê. Buscando incentivar as vendas, serão realizados dois sorteios de prêmio, com o valor total chegando a R\$ 2,5 mil. O primeiro sorteio está marcado para acontecer no dia 2 de outubro, com três vale-compras de R\$ 500,00 cada. Já no dia 31 de outubro serão sorteados mais dois vale-compras de R\$ 1.000,00 cada. **PÁGINA 03**

## Quarto Centenário celebrou 7 de setembro com desfile cívico

**PÁGINA 03**

# Goioerê licita projeto do lago: investimento de R\$ 5 milhões



O lago será implantado na região central do Parque do Povo

A Prefeitura de Goioerê está dando mais um passo importante para a implantação de um lago no Parque do Povo. Foi aberto na última sexta-feira, o processo de licitação para contratar empresa especializada em engenharia e arquitetura, visando a elaboração do projeto para a implantação do lago.

O prefeito Pedro Coelho explica que a iniciativa é das mais importantes e que a implantação do lago naquele local é um sonho que começa a ser realizado. "Com o lago, vamos transformar aquele espaço em um importante ponto de lazer, turismo e convivência para toda a família", diz ele.

Os recursos para a implantação do lago foram garantidos pelo deputado estadual licenciado e secretário do Trabalho, Qualificação e Renda, "Do

Carmo". O edital da prefeitura prevê a realização do certame no próximo dia 22 deste mês, às 14h, por meio do Portal de Compras do Governo Federal

(ComprasNet).

Segundo o prefeito Pedro Coelho, a expectativa é que com o projeto aprovado, a obra do lago seja iniciada o mais

rápido possível, com o Parque do Povo passando a oferecer um espaço mais estruturado e atrativo para moradores e visitantes.

# Associação dos Pioneiros intensifica os preparativos para a 'noite do flashback'



A dupla Ticão e Solange vai animar a noite no dia 11 de outubro

A Associação dos Pioneiros de Goioerê está empenhada na organização de um grande baile, agendado para acontecer no dia 11 do próximo mês de outubro. Trata-se do 'Baile Comigo - Noite do Flashback'.

O evento, que promete movimentar a cidade e também a região, será realizado na Chácara D'Ángelo. A noite será animada pela dupla 'Ticão' e Solange e segundo a associação, cerca de 60% das mesas já estão reservadas.

Além de boas músicas para dançar, os participantes serão brindados com uma deliciosa mesa de frios, servida durante todo o evento.

Encerrando o evento, será oferecida a tradicional canjiquinha, a partir das 2 horas. Interessados em participar poderão adquirir seus convites ao custo de R\$ 120,00 por pessoa.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025  
EDITAL 002

Edital de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 e Edital inscrições não homologadas Inscrições Deteridas

Cargo: EDUCADOR (A) INFANTIL

SABIDO

VERONICA SABRINA FERREIRA  
MICHELLE GONÇALVES SENA  
LOANA REGINA LEFERES  
JAQUELINE GONÇALVES  
THAINA RAMOS CONRADO SILVA  
DORVALINO RIBEIRO  
ELIS CRISTINA MARIANO  
RONALDO MENEZES SANTOS  
MARCELA GORETE ALVES  
MAISA SOBCHAK ROCHA  
DAIANI AP. DA SILVA DAL PONTE  
ERIDY CARYNY DA ROCHA DE SOUZA  
JOSELI MARTINS  
KAROLINE DE OLIVEIRA DE MATTOS  
NATHALY EDUARDA DE OLIVEIRA ZUFFI  
MARIA GABRIELA RAMOS  
FERNANDA PINHEIRO NASCIMENTO  
ACRIANA CAMARGO DA SILVA COSTA

KARINA F. CUBINSKI  
AUDICIEIA LEITE DA SILVA SANTOS  
DEYSIANE THAILA DE OLIVEIRA  
ROSILENE FRANCO DA SILVA  
MARIA DE FATIMA ALVES  
FERNANDA MARGARETE LIU  
VERA LUCIA MARTINI  
LIVERCINA MARIA DA SILVA  
GISLEINE APARECIDA DA SILVA  
DANIELA FERNANDA SILVA  
ROSILENE VICENTE MOREIRA  
RAPHAELA LEFEL  
ELAINA ROCHA DOS SANTOS  
WENDER CAVALHEIRO  
RAQUELINE PRUDENTE DA SILVA  
MARIA IVONETE DE OLIVEIRA D'ANGELO  
LOANA COELHO DOS SANTOS  
RENATA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MARCELA CRISTIANE MOTTA  
IARA ALCANTARA SOARES  
JULIANA FRAGOSO  
DAIANA MAFRA  
EUNICE DE OLIVEIRA BIAZZI  
AMANDA DOMINGUES DE OLIVEIRA  
MERILIN GONÇALVES MIRANDA  
LUCIANA RECORDI DE LIMA TOQUERO

MARIA RITA DA SILVA  
ROSANA BENFICA FERNANDES  
MARICEL DOMINGUES BENITEZ  
LUANA BENEDITA DA CONCEIÇÃO ARAUJO  
MARIA LUCIA CZORNObAI DOS SANTOS  
DANIELA CAROLINE SILVA  
VIVIANE GONÇALVES PEREIRA BLASZCZYK  
ILMA PEREIRA DOS SANTOS  
CARLOS HENRIQUE TEOBALDO  
JULIANA LUSTOSA ANDRADES  
JULIANA DA SILVA MARTINS NESPOLI  
DAIANE APARECIDA TEOBALDO  
TATIANE CARDOSO

Cargo: DENTISTA

HAYARA POERA SANTOS  
LAURA EVANGELISTA FERNANDES  
ANA CAROLINE CARBONE  
GABRIELA SANTOS FRANCISCATO DA SILVA

Inscrições Indeferidas

llanejhontanemane@gmail.com enviado dia 03 as 20:29 horas, enviada após o horário de encerramento - Item Art. 4.2-V  
Janiópolis-Pr, 04 de setembro de 2025

WILLIANS RODRIGUES AMANCIO  
PRESIDENTE

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa Presencial, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE FORNOS A LENHA UTILIZADOS PARA PREPARAÇÃO DO PRATO TÍPICO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ

EMPRESA VENCEDORA: CARREIRA & LOPES LTDA  
CNPJ nº 01.739.299/0001-63  
Valor total: R\$ 25.945,10 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) referente aos itens 1 a 7.

EMPRESA VENCEDORA: SIDNEY JULIO DE SOUZA 01492661970  
CNPJ nº 26.244.847/0001-05  
Valor total: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) referente item 8.

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
004	VIACÃO E URBANISMO
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIACÃO E URBANISMO
3300302400	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
800	RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
126	REDUZIDO
VALOR	R\$ 25.945,10
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
004	VIACÃO E URBANISMO
2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIACÃO E URBANISMO
3300301600	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
800	RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES
132	REDUZIDO
VALOR	R\$ 15.200,00

Janiópolis/Pr, 08 de setembro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

**GAZETA REGIONAL**  
O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA  
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO  
Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi  
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná  
SEDE PRÓPRIA  
Fone - 3522-2537  
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

**ADIPR**  
Associação dos Jornais e Portais do Paraná  
Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025  
EDITAL 003

Edital de classificação provisória do Processo Seletivo Simplificado 002/2025  
Classificação Provisória

Cargo: EDUCADOR (A) INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	ELIS CRISTINA MARIANO	90 12/07/78
2º	JAQUELINE PRICINATO GONÇALVES	90 24/04/89
3º	FERNANDA MARGARETE LIU	80 29/08/71
4º	MARCELA GORETE ALVES	70 28/05/86
5º	DAIANI AP. DA SILVA DAL PONTE	70 09/08/86
6º	MICHELLE GONÇALVES SENA	70 17/09/86
7º	VERONICA SABRINA FERREIRA	70 02/06/87
8º	ELAINA ROCHA DOS SANTOS	70 16/03/88
9º	DORVALINO RIBEIRO	70 03/07/88
10º	ERIDY CARYNY DA ROCHA DE SOUZA	70 12/11/88
11º	JULIANA FRAGOSO	65 17/03/83
12º	ILMA PEREIRA DOS SANTOS	65 05/10/84
13º	LOANA REGINA LEFERES	60 11/07/82
14º	DEYSIANE THAILA DE OLIVEIRA	60 15/07/97
15º	RONALDO MENEZES SANTOS	60 28/09/01
16º	MARIA DE FATIMA ALVES	60 05/10/71
17º	ROSANA BENFICA FERNANDES	60 11/03/82
18º	FERNANDA PINHEIRO NASCIMENTO	60 03/06/82
19º	ADRIANA CAMARGO DA SILVA COSTA	60 16/02/86
20º	VIVIANE GONÇALVES P. BLASZCZYK	60 18/01/87
21º	DAIANA MAFRA	60 20/07/87
22º	RAPHAELA LEFEL	60 18/05/88
23º	GISLEINE APARECIDA DA SILVA	60 26/07/88
24º	RENATA DE OLIVEIRA GONÇALVES	60 26/09/89
25º	JOSELI MARTINS	60 22/08/91
26º	LUANA BENEDITA DA C. ARAUJO	60 03/09/96
27º	CARLOS HENRIQUE TEOBALDO	60 18/09/99
28º	MARIA GABRIELA RAMOS	60 27/02/00
29º	IARA ALCANTARA SOARES	60 17/05/00
30º	JULIANA LUSTOSA ANDRADES	60 06/06/00
31º	DANIELA CAROLINE SILVA	60 19/01/02
32º	MAISA SOBCHAK ROCHA	60 04/02/03
33º	THAINA RAMOS CONRADO SILVA	60 18/06/03
34º	VERA LUCIA MARTINI	45 10/09/74
35º	LUCIANA RECORDI DE LIMA TOQUERO	45 12/06/78
36º	KARINA G. CUBINSKI	45 06/06/86
37º	MARIA LUCIA CZORNObAI DOS SANTOS	40 28/04/71
38º	EUNICE DE OLIVEIRA BIAZZI	40 08/05/71
39º	ROSILENE VICENTE MOREIRA	35 20/03/74
40º	AUDICIEIA LEITE DA SILVA SANTOS	35 12/02/85
41º	SUZANA APARECIDA NEVES DA SILVA	30 25/06/66
42º	DAIANE APARECIDA TEOBALDO	30 05/01/93
43º	JULIANA DA SILVA MARTINS NESPOLI	30 13/05/95
44º	SARA DO NASCIMENTO F. GOMES	30 30/03/00
45º	LIVERCINA MARIA DA SILVA	25 29/01/55
46º	ROSILENE FRANCO DA SILVA	25 04/12/73
47º	RAQUELINE PRUDENTE DA SILVA	25 30/10/92
48º	DANIELA FERNANDA SILVA	25 14/12/96
49º	AMANDA DOMINGUES DE OLIVEIRA	25 08/02/98
50º	MARIA RITA DA SILVA	25 04/10/99
51º	NATHALY EDUARDA DE OLIVEIRA ZUFFI	25 28/10/01
52º	MARIA IVONETE DE OLIVEIRA D'ANGELO	20 18/05/73
53º	TATIANE CARDOSO	10 28/05/95
54º	KAROLAYNE DE OLIVEIRA DE MATTOS	10 27/05/03
55º	MERILIN GONÇALVES MIRANDA	0 31/10/94

Cargo: DENTISTA

1º	HAYARA POERA SANTOS	45 22/07/97
2º	GABRIELA SANTOS FRANCISCATO DA SILVA	25 09/12/96
3º	ANA CAROLINE CARBONE	25 28/06/02
4º	LAURA EVANGELISTA FERNANDES	05 18/08/00

DECLASSIFICADOS

LOANA COELHO	6.1.V Desclassificada por não apresentar diploma/certificado do curso exigido.
MARCELA CRISTIANE MOTTA	6.1.IV Desclassificada por não apresentar diploma/certificado do curso exigido.
WENDER CAVALHEIRO	6.1.IV Desclassificada por não apresentar diploma/certificado do curso exigido.
MARICEL DOMINGUES BENITEZ	6.1.IV Desclassificada por não apresentar diploma/certificado do curso exigido.

Janiópolis-Pr, em 04 de setembro de 2025.

WILLIANS RODRIGUES AMANCIO  
PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 255/2025

SÚMULA: Nomeia Candidato habilitado em Concurso Público Municipal para cargo Efetivo de Assistente Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e em estrita conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica do Município Edital nº 001/2024 do Concurso Público nº 001/2023 e demais legislações e documentos pertinentes, considerando a aprovação e preenchimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

**RESOLVE.**

Art. 1º - Nomear a Senhora **DANDARA RAIANA DE PAULA** portadora do CPF 093.590.839-09 e 13.075.548-8 SESP- PR para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, por ter sido aprovada em 03º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2023.

Art. 2º - A remuneração inicial do Servidor corresponderá ao nível Ref. 36, da tabela de vencimento (OCUPACIONAL PROFISSIONAL) constante no anexo I da lei complementar 094/2017 com as alterações das leis posteriores.

Art. 3º - O servidor nomeado deverá tomar posse no dia 03 de setembro de 2025, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis - PR, em 03 de setembro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ Nº 02.859.001-03 - E-MAIL: eidi@janiopolis@gmail.com

**TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2025 - UASG 987637**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, LOCAÇÃO DE PALCO E SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 00257/2025 COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, DESTINADO A REALIZAÇÃO DO FEMUSJAN - FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA DE JANIÓPOLIS/PR.

EMPRESA VENCEDORA: AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA  
CNPJ Nº 24.509.475/0001-76  
Valor total: R\$ 5.840,00 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais).  
Itens: 1 e 2

EMPRESA VENCEDORA: L. C. OLIVEIRA - INSTRUMENTOS MUSICAIS  
CNPJ Nº 06.169.510/0001-84  
Valor total: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).  
Item: 3

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
003	DIVISÃO DE CULTURA
2047	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO
030039990000	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
841	CONVÊNIO FEMUSJAN
266	REDUZIDO
VALOR	R\$ 3.880,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
003	DIVISÃO DE CULTURA
2047	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO
030039990000	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
841	CONVÊNIO FEMUSJAN
266	REDUZIDO
VALOR	R\$ 8.016,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
003	DIVISÃO DE CULTURA
2047	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO
030039990000	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
800	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
205	REDUZIDO
VALOR	R\$ 1.324,00

Janiópolis/Pr, 05 de setembro de 2025.

EIDES GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES - CCIMS.

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES - CCIMS, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.028.700/0001-50, com sede na Rua Jovelino Rodrigues da Costa, s/nº, Parque de Exposição, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente LUIZ SANCHES PARRA, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG nº 1.321.590-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 204.393.509-72, residente e domiciliado no Município de Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMOI registrada na Ata nº 050/2025, de 22 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhidos na entidade mediante o custeio para a "adquirir equipamentos de som e instalação de portinhas de ferro, balcão, cozinha da pia (...) visando melhorar a qualidade de vida dos idosos", tudo conforme detalhado no Projeto/Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou unidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades repassadoras dos recursos do controle interno do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, a origem, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 38.533,34 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), repassado à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 38.533,34 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04 08.241 0008 2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica vinculada a este instrumento, a saber: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0590-9 Conta Corrente nº 23.178-9, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, desde que estejam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2025 até a data de 01 de setembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Projeto/Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: [prefeitura@moreirasales.pr.gov.br](mailto:prefeitura@moreirasales.pr.gov.br)

autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre a final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esgotada a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil parcerias as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo, da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil, desde que seja proposta a fim de transferência à Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão acatadas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se a cumprir o presente termo de fomento, sob pena de nulidade, e a observar, em igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES  
Por seu representante legal



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES - CCIMS.**

O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Otto Macedo, nº 629, 1º andar, Centro, CEP 87.370-000 - Moreira Sales-PR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO VOLPATO, brasileiro, divorciado, portador RG nº 3.015.134/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 396.753.439-15, residente e domiciliado nesta cidade de Moreira Sales-PR, e a CENTRÃO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES - CCIMS, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.028.700/0001-50, com sede na Rua Jovelino Rodrigues da Costa, s/nº, Parque de Exposição, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua presidente LUIZ SANCHES PARRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.321.590-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 204.393.509-72, residente e domiciliado no Município de Moreira Sales-PR; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMCI, registrada na ATA nº 031/2025, de 19 de agosto de 2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto geral proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acanhados na entidade mediante o custeio para a "colocação de forro no salão do Centro de Convivência do Idoso (...) visando melhorar a qualidade de vida dos idosos", tudo conforme detalhado no Projeto/Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao órgão competente, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

##### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), repassado à entidade beneficiada em parcela única, após a assinatura do presente Termo de Fomento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.04.08.241.0008.2.131 - 3.3.50.43.99.99.00.

3.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a executar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, os serviços descritos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica vinculada a este instrumento, a saber: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0580-0, Conta-Corrente nº 33.179-7, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto fomentada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de execução especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com vínculo empregatício à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de setembro de 2025 até a data de 01 de setembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Projeto/Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Não será admitida qualquer prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, até o momento, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da prestação de contas, com os recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo setor competente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR  
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121  
www.moreirasales.pr.gov.br  
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

#### 8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Não é permitida a celebração de qualquer aditamento deste Termo de Fomento que implique a alteração da natureza do objeto ou do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza patrimonial e sem recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gozarão com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil, desde que se proponha a fim igual ou semelhante à da Organização doadora, quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro Judicial da Comarca de Goioerê-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Moreira Sales, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR  
Por seu representante legal

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE MOREIRA SALES  
Por seu representante legal

Table with columns for 'Redução', 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO', 'DEPARTAMENTO DE PESSOAL', and 'Mantuição Geral dos Serviços e Bens do Departamento Pessoal'. Includes a 'Total Suplementação: 3.109.499,28' and 'Total Redução: 3.109.499,28'.

Table with columns for 'ESTADO DO PARANÁ', 'MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS', 'RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000'. Includes 'DECRETO Nº 3037, de 8 de setembro de 2025' and 'SUPLEMENTAÇÃO'.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES', 'ESTADO DO PARANÁ', 'RUA Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87278-000'. Includes 'PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ' and 'LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO 13/2025'.